



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2015

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **SUPRENGE – SUPERVISÃO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.400.896/0001-00, com sede na Rua MAX Henrique Erischen, nº 38 – sala 104, Bairro Oriental, na cidade de Estrela/RS, por seus representantes legais **Sr. MATIAS INACIO SCHONARTH**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.350.780-00, portador da C.I. nº 5035713212, registrado no CREA/RS sob nº 143407, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 644, Bairro Alto da Bronze, na cidade de Estrela/RS, e **Sr. ALAN CHRISTIAN DALOSTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.007.890-68, portador da C.I. 2053374647, registrado no CREA/RS 155.651, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 580/Apto 302, Bairro Florestal, Lajeado/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.036/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de profissional e/ou empresa para elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica em ruas deste Município, conforme segue:

- a) O profissional e/ou empresa deverá elaborar Projeto Executivo de pavimentação asfáltica com recurso Federal via PAC II – Programa de Aceleração do Crescimento, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nos seguintes locais:
- Rua Alcebíades Franco Antunes, entre as Ruas Oscar Ferreira de Jesus e Rua Pedro Silveira Braga, com extensão de 460m e largura de 9m, totalizando 4.140m² de área (pavimentação asfáltica).
 - Rua Oscar Ferreira de Jesus, entre as Ruas Maria Collar Bier e Rua Alcebíades Franco Antunes, com extensão de 557m e largura de 9m totalizando 5.013m² de área (pavimentação asfáltica)..
 - Rua Edemar da Silva Braga, entre a rótula de cruzamento com a João Pedroso da Luz e a Rua Prof. Justo Luz no início da Av. Borges de Medeiros, com extensão de 220m e largura de 11m totalizando 2.420m² de área (recapeamento asfáltico).
- b) O prazo para elaboração do Projeto Executivo é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.
- c) O pagamento da prestação dos serviços está vinculado à aprovação do Projeto e posterior liberação do recurso pelo Governo Federal, via Projeto PAC II, ou seja, somente haverá pagamento se houver liberação do respectivo recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto desta licitação será fiscalizado pelo engenheiro **Gilberto de Oliveira Castro** onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

O pagamento da prestação dos serviços está vinculado à aprovação do Projeto e posterior liberação do recurso pelo Governo Federal, via Projeto PAC II, ou seja, somente haverá pagamento se houver liberação do respectivo recurso

Havendo a liberação do recurso, o pagamento será efetuado em até 10 dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0105 – Infraestrutura Urbana

PROJETO: 2027 – Manutenção do Depto. De Obras Urbanas

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (852)

RUBRICA: 3390390500000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1 - O pagamento conforme o determinado no item 03 deste edital.

5.2- A fiscalização do objeto do presente certame será realizada pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

6.2- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela fornecedora a entidade compradora poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência da obrigação: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da empresa fornecedora serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela entidade compradora enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", "i", da Cláusula sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência DE 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.

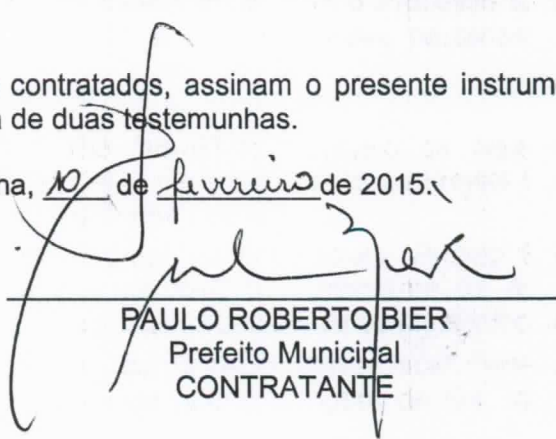
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 036/2014**.

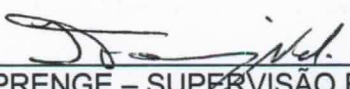
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de fevereiro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




SUPRENGE – SUPERVISÃO E PROJETOS
DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

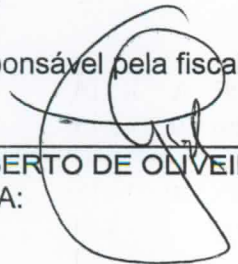


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
CREA: